



# Cidade de avanços.

**CONTRATO Nº 235/2025**

**PROCESSO Nº 097/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025**

## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA ÚNICA SANEANTES LTDA.

A MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), com sede a Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representada pelos Prefeito o Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE e CPF nº 019.888.414-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, Rua Quatorze, 133 – Maranguape II- Paulista (PE), representada por CLEIDE JANE FERREIRA, portadora do CPF nº 906.618.344-68, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 097/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS À CRECHE MUNICIPAL.**

**1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

**1.3 Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	Água de colônia infantil, sem álcool testado dermatologicamente, acondicionado em frascos de 400ml	LITRO	100	R\$ 11,02	1.102,00
9	Condicionador infantil, com a presença de ingredientes naturais, sua fórmula é suave e sem a presença de parabenos. 210 ml.	UND	100	R\$ 7,85	785,00
11	Creme para cabelo, condicionador infantil, extra suave, testado dermatologicamente, que não irrita os olhos, produto acondicionado em embalagem plástica com tampa tipo flip-top contendo 300ml, deverá conter na embalagem modo de usar, composição, informações do fabricante, validade de no mínimo 24 meses.	UND	100	R\$ 7,50	750,00
17	Escova para cabelos infantil (2 a 6 anos), cerdas em nylon espaçadas e macias, devem possuir protetor de ponta das cerdas, cabo anatômico, antiaderente.	UND	40	R\$ 8,09	323,60
21	Loção hidratante suave para bebê, dermatologicamente testada, embalagem 200ml.	UND	150	R\$ 10,55	1.582,50



# Cidade de avanços.

27	Shampoo infantil ingredientes naturais, sua fórmula é suave e sem a presença de parabenos. 210ml.	UND	150	R\$ 7,87	1.180,50
					<b>5.723,60</b>

## 1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30.10.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.723,60 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, SETENTA CENTAVOS)**.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.08	FUNDED-FUNDO DE MANUT E DESENV DO ENSINO
02.08.01	MANUENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-RECURSOS
12.365.0120.2114.0000	COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.08	FUNDEB-FUNDO DE MANUT E DESENV DO ENSINO
02.08.02	FUNDEB
12.365.0120.2278.0000	GESATAO EDUCACIONAL – ENS FUND E INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.03	MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO – IMPR E TRANS
12.3656.0120.2073.0000	GESTÃO EDUC – ENS FUND E INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

## 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.



# Cidade de avanços.

## 5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

## 9 CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **JOSÉ ADALBERTO DA SILVA**, Secretário de Educação e Cultura..

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



# Cidade de avanços.

- 12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14 Indenizações e multas.
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

### 13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,



# Cidade de avanços.

em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

**17.1** É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes:

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), .30 de outubro de 2025.

**SÓSTENES RUBANO NEVS PONTES**  
Prefeito/Contratante

CLEIDE JANE  
FERREIRA:9066183  
4468  
Digitally signed by CLEIDE  
JANE FERREIRA:90661834468  
Date: 2025.11.03 09:52:53  
-03'00'

**ÚNICA SANEANTES LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS  
CPF: 047.648.644-01

*Andrislaine Pereira da Silva*  
ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA  
CPF: 088.030.184-84